SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 558 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O ROL DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE DOS DEPENDENTES ELENCADOS NO ART. 14 DA LEI ESTADUAL Nº 5.260 DE 11 DE JUNHO DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº 7.628 DE 09 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 e o Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008, Processo Nº SEI-040014/061264/2024, e

CONSIDERANDO:

- as regras atinentes à concessão do benefício de pensão por morte dispostas no capítulo III da Lei Estadual nº 5.260 de 11 de junho de 2008, alterada pela lei 7.628 de 09 de junho de 2017; e - a necessidade de aprimoramento constante da regulamentação e padronização dos documentos necessários à concessão do benefício de pensão por morte.

RESOLVE :

Art. 1° - Os documentos aceitos para a habilitação à pensão por morte no âmbito do Rioprevidência, serão os definidos nesta Portaria.

Art. 2º - Os beneficiários da pensão por morte, na qualidade de dependentes, são os seguintes:

I - cônjuge;

II - companheiro(a) ou parceiro(a) homoafetivo(a);

III - ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que percebe pensão alimentícia, ou outro auxílio fixado em juízo;

IV - filhos;

V - equiparados a filhos - enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado;

VI - pais; e

VII – irmãos

DAS DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE

Dos documentos do(a) ex-servidor (instituidor da pensão)

Art. 3º - O requerimento de pensão por morte deverá ser instruído, obrigatoriamente, com todos os seguintes documentos do ex-servidor:

I - Documento de identificação (RG, CNH, carteira de trabalho, Carteira de identificação profissional emitido por Órgãos de classe, passaporte);

II - CPF, quando não informado no documento de identificação;

III - Certidão de óbito; e

IV - Contracheque do mês do óbito.

§1º - Caso o ex-segurado não seja de origem do Poder Executivo, será exigida declaração da última remuneração, que deverá ser emitida pelo órgão de origem.

§2º - A apresentação da documentação válida do ex-servidor por um dos requerentes, desobriga a apresentação pelos demais requerentes.

Dos documentos comuns a todas as qualidades de dependentes

Art. 4º - O requerimento de pensão por morte deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, independentemente da qualidade do requerente:

I - documento de identificação (RG, CNH, carteira de trabalho, Carteira de identificação profissional emitido por Órgãos de classe, passaporte,);

a) Para requerentes maiores de 16 (dezesseis) anos é necessária a apresentação de pelo menos um dos documentos oficiais de identificação com foto.

II - CPF, quando não informado no documento de identificação;

III - comprovante de residência - que deverá ser um dos seguintes documentos:

a) Conta de consumo (emitida nos últimos 03 meses);

b) Correspondência de instituição bancária (emitida nos últimos 03 meses);

c) Boleto de plano de saúde ou odontológico (emitida nos últimos 03 meses);

d) Declaração, conforme modelo do anexo IV, preenchida no momento da realização do requerimento.

IV - documentos que comprovem a sua qualidade como dependente, conforme disposto nesta portaria.

Dos documentos para comprovação da qualidade de requerente

Do cônjuge

Art. 5º - O requerimento de pensão por morte na qualidade de cônjuge será analisado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de casamento atualizada;

II - para os casos em que o óbito do ex-servidor tenha ocorrido a partir de 12 de junho de 2017, também deverá apresentar 02 (dois) documentos do rol do anexo I, a fim de atender o Parágrafo Único do art. 16 da Lei nº 5.260 de 2008, alterada pela Lei nº 7.628 de 2017;

III - para os casos em que o óbito do ex-servidor tenha ocorrido a partir de 12 de junho de 2017, é necessário que o casamento ou pelo menos uma das provas de constância do matrimônio tenha sido produzida em período superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao óbito, para que o benefício de pensão por morte seja concedido ao cônjuge por período superior a 4 (quatro) meses, conforme inciso II, alínea d, do art. 18 da Lei nº 5.260 de 2008, alterada pela Lei nº 7.628 de 2017.

§ 1º - Não se aplica o item III desse artigo para os beneficiários dos ex-servidores das seguintes carreiras:

a) Policiais Civis;

b) Policiais Militares;

c) Bombeiros Militares;

d) Policiais Penais; e

e) Agentes Socioeducativos.

§2º - Os policiais militares e bombeiros civis a que se refere o 1§ são aqueles cujo óbito ocorreu até 31/12/2021, tendo em vista a vigência da Lei Estadual 9.537/2021.

Do(a) companheiro(a) ou parceiro(a) homoafetivo(a)

Art. 6º - O requerimento de pensão por morte na condição de companheiro(a) ou parceiro(a) homoafetivo(a) será analisado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - para comprovação da união estável deverão ser apresentados 03 (três) documentos do rol do anexo I;

II - para os casos em que o óbito do ex-servidor tenha ocorrido a partir de 12 de junho de 2017, é necessário que pelo menos uma das provas de união estável tenha sido produzida em período superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao óbito, para que o benefício de pensão por morte seja concedido ao companheiro (a) por período superior a 4 (quatro) meses, conforme a letra d, II do art. 18 da lei 5260 de 2008, alterada pela lei 7628 de2017.

§1º - Não se aplica o item II desse artigo para os beneficiários dos ex-servidores das seguintes carreiras:

a) Policiais Civis;

b) Policiais Militares;

c) Bombeiros Militares;

d) Policiais Penais; e

e) Agentes Socioeducativos.

§2º - Os policiais militares e bombeiros civis a que se refere o 1§ são aqueles cujo óbito ocorreu até 31/12/2021, tendo em vista a vigência da Lei Estadual 9.537/2021.

Art. 7º - Será dispensado da comprovação exigida no Art. 6º desta Portaria, o requerente que apresentar decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a união estável com o servidor até a data do óbito.

Parágrafo Único - O período de união estável reconhecido judicialmente não poderá ser modificado com os documentos elencados nessa portaria.

Do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que percebe pensão alimentícia - (cotista)

Art. 8º - O requerimento de pensão por morte na condição de cônjuge separado, de fato ou judicialmente, ou divorciado, ou, ainda, na qualidade de ex-companheiro(a) que esteja recebendo prestação de alimentos, ou outro auxílio fixado em juízo, será analisado mediante apresentação da cópia integral e da Certidão de Inteiro Teor do processo judicial que concedeu a pensão alimentícia, ou Escritura Pública de divórcio ou de separação consensual que fixou os alimentos.

Dos filhos

Art. 9º - O requerimento de pensão por morte na condição de filho de qualquer condição será analisado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento, caso o requerente seja maior de 18 (dezoito) anos ela deverá ser emitida em data posterior ao óbito - certidão de nascimento atualizada.

II - termo de não emancipação, conforme o anexo V (se maior de 16 anos e menor que 18 anos);

III - caso esteja requerendo como filho inválido, deverá apresentar atestado médico com a indicação da CID, apresentando a moléstia causadora da invalidez ou da interdição à data do óbito - que será submetido a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado - SPMSO.

IV - declaração da faculdade atestando que está matriculado e cursando o ensino superior (caso seja maior de 21 anos e menor de 24).

§1º - Para a comprovação de estudante universitário a declaração da instituição de Ensino Superior deve conter a identificação e a assinatura de quem a emitiu, com a informação de cargo e/ou matrícula, ou o código eletrônico de verificação de autenticidade. Deve conter ainda o período de matrícula e a informação de que está regularmente matriculado.

§2º - O filho maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, na condição de estudante universitário deverá apresentar, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a declaração da instituição de ensino superior com a informação de que está regularmente matriculado e em que período se encontra, sob pena de suspensão do pagamento do benefício ou reversão da cota para outros pensionistas habilitados na pensão, se não apresentar no prazo de até 6 meses da última apresentação.

Dos equiparados a filhos (enteado, menor sob guarda judicial ou

menor tutelado)

Art. 10 - O requerimento de pensão por morte na condição de equiparado à filho (o enteado, o menor sob guarda judicial ou o menor tutelado) será analisado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento, caso o requerente seja maior de 18 (dezoito) anos ela deverá ser emitida em data posterior ao óbito - certidão de nascimento atualizada.

II - termo de não emancipação, conforme anexo V (se maior de 16 anos e menor que 18 anos);

III - certidão de estado civil do(a) ex-servidor(a) com o pai ou mãe do menor, quando enteado;

IV - certidão de Tutela ou da Guarda Judicial, quando se tratar de requerente menor tutelado ou menor sob guarda;

V - para comprovação da dependência econômica deverá apresentar 02 (dois) documentos do rol do anexo II.

Dos pais

Art. 11 - O requerimento de pensão por morte na condição de pais será analisado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de comprovação da filiação do ex-servidor;

II - declaração de inexistência de dependentes preferenciais, conforme anexo VI;

III - declaração de rendimentos e nada consta do INSS;

IV - para comprovação da dependência econômica deverá apresentar 03 (três) documentos do rol do anexo III.

Dos irmãos

Art. 12 - O requerimento de pensão por morte na condição de irmão será analisado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento, caso o requerente seja maior de 18 (dezoito) anos ela deverá ser emitida em data posterior ao óbito - certidão de nascimento atualizada.

II - termo de não emancipação, conforme o anexo V (se maior de 16 anos e menor que 18 anos);

III - declaração de inexistência de dependentes preferenciais, conforme o anexo VI;

IV. Declaração de rendimentos e nada consta do INSS;

V - caso esteja requerendo como irmão inválido, deverá apresentar atestado médico com a indicação da CID, apresentando a moléstia causadora da invalidez ou da interdição à data do óbito - que será submetido à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado - SPMSO.

VI - para comprovação da dependência econômica deverá apresentar 03 (três) documentos do rol do anexo III.

Das disposições gerais

Art. 13 - O requerimento poderá ser realizado por meio de representante legal ou procurador desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

I - documento de identificação (RG, CNH, carteira de trabalho, Carteira de identificação profissional emitido por Órgãos de classe, passaporte);

II - CPF, quando não informado no documento de identificação;

III - comprovante de residência - que deverá ser um dos seguintes documentos:

a) Conta de consumo (emitida nos últimos 03 meses);

b) Correspondência de instituição bancária (emitida nos últimos 03 meses);

c) Boleto de plano de saúde ou odontológico (emitida nos últimos 03 meses);

d) Declaração, conforme modelo do anexo IV, preenchida no momento da realização do requerimento.

IV - Documento válido que institui a representação legal;

§ 1º - Quando da representação por intermédio de procurador, a procuração deverá estar devidamente assinada pelo outorgante, ter poderes específicos para atuar junto ao Rioprevidência, poderá ser pública ou particular, e deverá ter sido emitida nos últimos 12 (doze) meses da data do requerimento.

§ 2º - Nos casos de procuração particular, o documento deverá ser apresentado com a firma reconhecida do outorgante.

§ 3º - Quando da representação por intermédio de curador ou tutor, o instrumento de tutela ou curatela, caso não seja definitivo, deverá estar válido na data do requerimento de habilitação de pensão por morte.

Art. 14 - O filho ou o irmão inválido maior de 21 (vinte e um) anos somente figurará como dependente do ex-servidor se restar comprovada a condição de inválido, e que essa condição teve origem em período anterior ao óbito do ex-servidor, por exame médico-pericial a ser realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SPMSO.

Art. 15 - No caso de requerimento de pensão por morte na qualidade de cônjuge, em que apesar de ser constatada a separação de fato, a requerente alegar restabelecimento do vínculo conjugal ao tempo do óbito, será devido o benefício de pensão por morte, mediante apresentação dos mesmos documentos hábeis à comprovação de união estável referente ao período posterior a separação de fato até a data do óbito.

Art. 16 - No caso de requerimentos de dependentes de qualidades excludentes apresentarem a mesma quantidade de documentos exigida para a habilitação à pensão, caberá a Diretoria de Seguridade, a partir de parecer do corpo técnico do RIOPREVIDÊNCIA, decidir de forma fundamentada, sem prejuízo ao contraditório e a ampla defesa, qual requerente terá direito ao benefício de pensão por morte.

Parágrafo Único - São dependentes de qualidades excludentes, aqueles que não podem concorrer ao recebimento da pensão.

Art. 17 - Fica a critério do corpo técnico do RIOPREVIDÊNCIA, a qualquer tempo durante a análise do requerimento de habilitação à pensão, solicitar novos documentos que sejam considerados relevantes para a análise conclusiva da concessão do benefício de pensão por morte.

Art. 18 - Serão aceitos, em caráter complementar aos róis de documentos apresentados nos anexos I, II e IIII, qualquer outro documento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar convicção quanto a qualidade de beneficiário da pensão por morte.

Parágrafo Único - Não serão objetos de análise fotografias e declaração de testemunhas.

Art. 19 - É responsabilidade do requerente manter os dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail etc.) sempre atualizados, sob pena de não receber eventuais convocações e ciências acerca do requerimento de habilitação de pensão.

Art. 20 - Uma vez aprovado o requerimento, será solicitada a entrega do Ofício de Abertura de Conta (OB), com as informações devidamente preenchidas pelo banco e a Declaração de Benefícios Previdenciários (DBP).

Parágrafo Único - A ausência ou preenchimento incompleto da Declaração de Benefícios Previdenciários será impeditivo para a implantação da pensão deferida em sistema de cadastro e pagamento de folha.

Art. 21 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo RIOPREVIDÊNCIA para atendimento de exigências documentais por parte do(a) requerente, poderá acarretar o indeferimento do requerimento de pensão por morte.

Art. 22 - A prestação de informações falsas configura crime, na forma do art. 171 e do art. 299 do Código Penal.

Parágrafo Único - O RIOPREVIDÊNCIA poderá, por todos os meios em direitos admitidos, buscar conferir a verdade das declarações aqui prestadas, inclusive com a remessa de dados ao Ministério Público para apurar a prática de eventuais má-fé ou crimes contra a Autarquia.

Art. 23 - Eventual interposição de recursos administrativos contra decisões do corpo técnico, assim como os casos omissos nesta Portaria, serão analisados pela Diretoria de Seguridade ou instância superior.

Art. 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente

ANEXO I

ROL DE PROVAS PARA COMPROVAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL

1. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA;

a) Devem ser apresentados o Recibo de envio à Receita Federal e a primeira folha da declaração, onde constam os dados do contribuinte e de seus dependentes. A declaração apresentada deverá ser a do exercício no ano vigente ao óbito do ex-servidor, caso o óbito tenha ocorrido antes do último dia do período de entrega no ano vigente será aceita a declaração do exercício do ano anterior ao óbito.

b) Se o Imposto de Renda apresentado for o do ex-servidor, o nome do requerente deverá constar como dependente OU o CPF do requerente deverá constar no campo "CPF do cônjuge ou companheiro". Se o Imposto de Renda apresentado for o do requerente, o nome do ex-servidor deverá obrigatoriamente constar como dependente.

c) Também será considerado para fim de prova a declaração de bens do SISPATRI onde deverá constar o requerente declarado como dependente do ex-servidor. A declaração apresentada deverá ser a do exercício no ano vigente ao óbito do ex-servidor, caso o óbito tenha ocorrido antes do último dia do período de entrega no ano vigente será aceita a declaração do exercício do ano anterior ao óbito.

2. ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL;

a) A escritura deverá ser feita perante tabelião e realizada antes da data do óbito do(a) ex-servidor(a).

b) Essa prova só será avaliada para fim de comprovação de união estável.

3. DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS;

a) Disposições testamentárias do(a) ex-servidor(a), em que conste o(a) requerente como seu herdeiro(a), podendo ser aceito o direito de usufruto.

4. ANOTAÇÃO CONSTANTE NO ÓRGÃO DE ORIGEM;

a) Anotação na ficha funcional do Órgão de Origem do(a) ex-servidor(a), constando o(a) requerente como seu dependente.

b) Deve ser apresentada uma declaração do órgão de origem, informando os dados do(a) ex-servidor(a) e de seus dependentes. Deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem emitiu a declaração, com a informação de cargo e/ou matrícula ou id funcional.

5. PROVA DE MESMO DOMICÍLIO;

a) Para ser aceito como comprovação de mesmo domicílio deverá ser um dos seguintes documentos:

i) Conta de consumo (emitida até 03 (três) meses anterior ao óbito);

ii) Correspondência de instituição bancária (emitida até 03 (três) meses anterior ao óbito);

iii) Boleto de plano de saúde ou odontológico (emitida até 03 (três) meses anterior ao óbito); b) É necessário apresentar um comprovante de residência em nome do(a) ex-servidor(a) e um comprovante de residência em nome do(a) requerente;

c) Não pode haver divergência no logradouro e nem no complemento (fundos, casa etc.). É aceita divergência SOMENTE no CEP OU no bairro.

d) Não serão aceitos documentos onde o destinatário obrigatoriamente deverá ser o proprietário do imóvel, e não necessariamente o residente (boletos de condomínio, taxa de incêndio e carnê do IPTU).

6. COMPROVANTE DE PLANO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

a) O plano deve estar vigente até 12 (doze) meses antes do óbito, e constar o(a) requerente como dependente do(a) ex-servidor(a) ou vice-versa.

b) Deve ser apresentada uma declaração do plano, informando dados do titular, dados dos dependentes e período de vigência. Deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem emitiu a declaração, com a informação de cargo e/ou matrícula, assim como CNPJ da instituição.

7. Comprovante de Plano Funerário;

a) O plano deve estar vigente até 12 (doze) meses antes do óbito, e constar o(a) requerente como dependente do(a) ex-servidor(a) ou vice-versa.

b) Deve ser apresentada uma declaração do plano funerário, informando os dados do titular, dos dependentes, e o período de vigência do plano. Deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem emitiu a declaração, com a informação de cargo e/ou matrícula, assim como CNPJ da instituição.

8. Comprovante de Cartão de Crédito;

a) Fatura emitida no máximo há 03 (três) meses da data do óbito, onde conste o requerente como adicional do(a) ex-servidor(a) ou viceversa.

b) Pode ser apresentada uma declaração da operadora do cartão de crédito informando os dados do titular e dos seus adicionais. Na declaração deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem a emitiu, com a informação de cargo e/ou matrícula, assim como CNPJ da instituição.

9. PROCURAÇÃO;

a) A procuração do ex-servidor (a) para o(a) requerente ou vice-versa: deve ter sido EMITIDA há no máximo 01 (um) ano antes do óbito. A procuração “refrescada” não será aceita.

10. CONTA BANCÁRIA CONJUNTA;

a) Deve ser apresentada declaração da Instituição Bancária, informando nº da agência, nº da conta, dados dos cotitulares e período de vigência da conta (devendo estar vigente até a data do óbito). Deve conter, ainda, a identificação e a assinatura de quem a emitiu, com a informação de cargo e/ou matrícula, assim como CNPJ da instituição.

11. REGISTRO EM ASSOCIAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;

a) Deve ser apresentada uma declaração da associação (sindicato, clube etc.), com CNPJ, onde conste o requerente como dependente do ex-servidor. Devem ser informados os dados do associado, os dados do(s) dependente(s) e o período de vigência ((deve estar vigente há no máximo 01 (um) ano antes do óbito)). Deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem a emitiu, com a informação de cargo e/ou matrícula se houver, assim como CNPJ da instituição.

12. APÓLICE DE SEGURO DE VIDA;

a) Deve ser apresentada a apólice do seguro ou uma declaração da seguradora, onde conste o(a) ex-servidor(a) como titular do seguro e o(a) requerente como beneficiário(a), ou vice-versa. Deve conter nº da apólice, nº de registro na SUSEP, dados do titular e do(s) beneficiário(s), e período de vigência (deve estar vigente até 12 (doze) meses antes do óbito). Deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem a emitiu, com a informação de cargo e/ou matrícula, assim como CNPJ da instituição.

13. COMPROVAÇÃO DE FILHO HAVIDO EM COMUM,

a) Para comprovação de filho em comum pode-se apresentar a certidão de nascimento/ casamento/ óbito, ou o documento de identidade do filho em comum.

14. FICHA DE TRATAMENTO DE SAÚDE;

a) Deve ser apresentada declaração ou prontuário, emitido por instituição de assistência à saúde, onde conste o(a) requerente como principal referência familiar ou responsável pela internação e/ou tratamento, do(a) ex- servidor(a), ou vice-versa.

b) Deve constar na declaração ou prontuário o período da internação e/ou tratamento, bem como a identificação e a assinatura de quem emitiu o documento, com a informação de cargo e/ou matrícula.

c) Para a ficha de tratamento ser aceita deve ter sido emitida há no máximo 01 (um) ano antes do óbito.

15. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL;

a) Na escritura devem constar como proprietários do imóvel o(a) requerente e o(a) ex-servidor(a), ou na hipótese de cônjuges, apenas 01 (um) deles, desde que o imóvel tenha sido adquirido após o casamento e sob o regime de comunhão parcial ou total de bens.

b) Caso não haja escritura ou ela tenha sido emitida há mais de 02 (dois) anos da data do óbito, é necessário apresentar o Registro Geral do Imóvel ou a Certidão de Ônus Reais do imóvel, emitida após o óbito do ex-servidor.

c) Imóveis doados ao requerente e ao ex-servidor também são válidos como prova, quando apresentada a documentação que comprove.

ANEXO II

ROL DE PROVAS PARA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA EQUIPARADOS A FILHOS.

1. Declaração escolar com o domicílio do menor constante no cadastro estudantil, ou comprovantes de residência, para fins de comprovação de mesmo domicílio com o ex-servidor;
2. Registro em associação de qualquer natureza onde conste o enteado, o menor sob guarda judicial, ou o menor tutelado como dependente do ex-servidor;

3. Ficha de tratamento ou acompanhamento em instituição de assistência médica na qual conste o ex-servidor como responsável pelo enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado;

4. Declaração ou contrato escolar, ou de outra instituição de ensino/atividades, em que o ex-servidor conste como responsável legal pelo enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado;

5. Documento que comprove a dependência do enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado em plano de saúde;

6. Documento do posto de saúde em que conste o segurado como responsável do enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado;

7. Anotação na ficha funcional do ex-servidor em que conste o enteado, menor sob guarda judicial ou o menor tutelado como dependente;

8. Declaração especial do ex-servidor feita perante tabelião, constando o enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado como dependente;

9. Declaração de Imposto de Renda do ex-servidor enviada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao óbito, em que conste o enteado, o menor sob guarda judicial ou o menor tutelado como dependente;

ANEXO III

ROL DE PROVAS PARA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA PAIS E IRMÃOS.

1. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA;

a) Devem ser apresentados o Recibo de envio à Receita Federal e a primeira folha da declaração, onde constam os dados do contribuinte e de seus dependentes. A declaração apresentada deverá ser a do exercício no ano vigente ao óbito do ex-servidor, caso o óbito tenha ocorrido antes do último dia do período de entrega no ano vigente será aceita a declaração do exercício do ano anterior ao óbito.

b) O requerente deve constar na declaração como dependente do ex-servidor.

c) Também será considerado para fim de prova a declaração de bens do SISPATRI onde deverá constar o requerente declarado como dependente do ex-servidor. A declaração apresentada deverá ser a do exercício no ano vigente ao óbito do ex-servidor, caso o óbito tenha ocorrido antes do último dia do período de entrega no ano vigente será aceita a declaração do exercício do ano anterior ao óbito.

2. ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

a) Declaração especial do(a) ex-servidor(a) feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica), até 3 meses antes do óbito, atualizada.

3. DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS;

a) Disposições testamentárias do(a) ex-servidor(a), em que conste o(a) requerente como seu herdeiro(a), podendo ser aceito o direito de usufruto.

4. ANOTAÇÃO CONSTANTE NO ÓRGÃO DE ORIGEM;

a) Anotação na ficha funcional do Órgão de Origem do(a) ex-servidor(a), constando o(a) requerente como seu dependente.

b) Deve ser apresentada uma declaração do órgão de origem, informando os dados do(a) ex-servidor(a) e de seus dependentes. Deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem emitiu a declaração, com a informação de cargo e/ou matrícula ou id funcional.

5. PROVA DE MESMO DOMICÍLIO;

a) Para ser aceito como comprovação de mesmo domicílio deverá ser um dos seguintes documentos:

i) Conta de consumo (emitida até 03 (três) meses anterior ao óbito);

ii) Correspondência de instituição bancária (emitida até 03 (três) meses anterior ao óbito);

iii) Boleto de plano de saúde ou odontológico (emitida até 03 (três) meses anterior ao óbito); b) É necessário apresentar um comprovante de residência em nome do(a) ex-servidor(a) e um comprovante de residência em nome do(a) requerente (documentos emitidos até 03 (três) meses anteriores ao óbito);

c) Não pode haver divergência no logradouro e nem no complemento (fundos, casa etc.), **SOMENTE** no CEP **OU** no bairro.

d) Não serão aceitos documentos onde o destinatário obrigatoriamente deverá ser o proprietário do imóvel, e não necessariamente o residente (boletos de condomínio, taxa de incêndio e carnê do IPTU).

6. COMPROVANTE DE PLANO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

a) O plano deve estar vigente até 12 (doze) meses antes do óbito, e constar o(a) requerente como dependente do(a) ex-servidor(a).

b) Deve ser apresentada uma declaração do plano, informando dados do titular, dados dos dependentes e período de vigência. Deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem emitiu a declaração, com a informação de cargo e/ou matrícula, assim como CNPJ da instituição.

7. Comprovante de Plano Funerário;

a) O plano deve estar vigente até 12 (doze) meses antes do óbito, e constar o(a) requerente como dependente do(a) ex-servidor(a).

b) Deve ser apresentada uma declaração do plano funerário, informando os dados do titular, dos dependentes, e o período de vigência do plano. Deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem emitiu a declaração, com a informação de cargo e/ou matrícula, assim como CNPJ da instituição.

8. Comprovante de Cartão de Crédito;

a) Fatura emitida no máximo há 03 (três) meses da data do óbito, onde conste o requerente como adicional do(a) ex-servidor(a).

b) Pode ser apresentada uma declaração da operadora do cartão de crédito informando os dados do titular e dos seus adicionais. Na declaração deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem a emitiu, com a informação de cargo e/ou matrícula, assim como CNPJ da instituição.

9. PROCURAÇÃO;

a) A procuração do ex-servidor (a) para o(a) requerente: deve ter sido EMITIDA há no máximo 12 (doze) meses antes do óbito. A procuração "refrescada" não será aceita.

10. CONTA BANCÁRIA CONJUNTA;

a) Deve ser apresentada declaração da Instituição Bancária, informando nº da agência, nº da conta, dados dos cotitulares e período de vigência da conta (deve estar vigente até a data do óbito). Deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem a emitiu, com a informação de cargo e/ou matrícula, assim como CNPJ da instituição.

11. REGISTRO EM ASSOCIAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;

a) Deve ser apresentada uma declaração da associação (sindicato, clube etc.), com CNPJ, onde conste o requerente como dependente do ex-servidor. Devem ser informados os dados do associado, os dados do(s) dependente(s) e o período de vigência ((deve estar vigente há no máximo 01 (um) ano antes do óbito)). Deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem a emitiu, com a informação de cargo e/ou matrícula se houver, assim como CNPJ da instituição.

12. APÓLICE DE SEGURO DE VIDA;

a) Deve ser apresentada a apólice do seguro ou uma declaração da seguradora, onde conste o(a) ex-servidor(a) como titular do seguro e o(a) requerente como beneficiário(a). Deve conter nº da apólice, nº de registro na SUSEP, dados do titular e do(s) beneficiário(s), e período de vigência (deve estar vigente até 12 (doze) meses antes do óbito). Deve conter ainda a identificação e a assinatura de quem a emitiu, com a informação de cargo e/ou matrícula, assim como CNPJ da instituição.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome) _____ portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida em _____, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº. _____ declaro, sob as penas da lei, que resido no endereço abaixo: _____

_____

_____ Declaro, ainda, ter

conhecimento de que a prestação de informações falsas configura CRIME, na forma da legislação abaixo transcrita:

CÓDIGO PENAL

Falsidade Ideológica

Art. 229 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Estou ciente de que o RIOPREVIDÊNCIA poderá, por todos os meios em direito admitidos, buscar conferir a verdade das declarações aqui prestadas, inclusive com a remessa de dados ao Ministério Público para apurar a prática de eventuais crimes contra a Autarquia.

Em ____ / ____ / _____
Assinatura:_____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO

Nome:_____ Identidade: _____ CPF: _____ Declaro, para fins de requerimento junto a este Órgão, que o beneficiário/ pretenso beneficiário supracitado não é **EMANCIPADO** . Estou ciente de que a inveracidade das informações constantes nesta declaração configura crime previsto em código penal.

Art. 171- Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura:_____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES PREFERENCIAIS

Eu,_____,

CPF: _____ declaro, para fins de requerimento junto a esta autarquia, que não existem outros dependentes com direito preferencial à pensão por morte do ex-servidor _____.

Estou ciente de que a inveracidade das informações constantes nesta declaração configura crime previsto em código penal.

Art. 171- Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de _____.
Assinatura:_____